



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

MENSAGEM N.º 34, DE 2014.



Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis do Município integrantes de seu Setor Industrial a duas empresas.

A empresa MAPERE AGRO FLORESTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.773.807/0001-09, que já se encontra instalada no Município e terá suas instalações ampliadas para a área a ser concedida, integrante do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte sob as matrículas nº 10.050 e 10.051 nas seguintes proporções:

Por sua vez, a empresa NEWLANDER CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE PESCADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.677/0001-00, utilizará a área remanescente do imóvel do Município acima referido, a título de concessão, para instalação de um abatedouro frigorífico de pescado e, a médio prazo, uma fábrica de ração extrusada.

Sem dúvida, os projetos apresentados são de grande interesse econômico para nosso Município, seja pela geração de mais empregos, bem como pela geração de rendas, sobretudo porque serão instrumentos de melhoria de nossa participação do ICMS do Estado através do VAF, além de outros tributos indiretos para o Município.



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



Por tudo isso, esperamos contar com o apreço de Vossas Excelências, na aprovação deste projeto de lei, indispensável para o crescimento econômico de Indianópolis, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de novembro de 2014.


SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 187/2014

Data: 18/11/14 . Horário: 14:02 HS


Responsável pelo Protocolo



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PROJETO DE LEI N.º 69/2014

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso às pessoas indicadas, do bem imóvel que menciona, com dispensa de licitação em face do interesse público econômico do Município e dá outras providências.

Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, com dispensa de licitação em face do interesse público econômico do Município, dos imóveis que descreve às pessoas que especifica, a saber:

I – à MAPERE AGRO FLORESTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.773.807/0001-09, parte do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG sob a matrícula nº 10.050 e 10.051 nas seguintes proporções:

“Parte de uma gleba rural localizada nas margens da Rodovia Acesso 900 AMG 1105, Fazenda Furnas, lugar “Mandaguari”, com área de 11.663,50 metros quadrados ou seja 01,16,63 hectares, medindo 70,00 metros de frente para a Rodovia de Acesso 900 AMG 1105, 70,00 metros pelo fundo com terras de Gerson Assis Pereira, 145,34 metros pela lateral direita com o Patrimônio Público Municipal e 144,13 metros pela lateral esquerda com a empresa MAPERE AGROFLORESTAL LOTDA-EPP”.

II – à NEWLANDER CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE PESCADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.677/0001-00, parte do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG sob a matrícula nº 10.050 e 10.051 nas seguintes proporções:



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



“Parte de uma gleba rural localizada nas margens da Rodovia Acesso 900 AMG 1105, Fazenda Furnas, lugar “Mandaguari”, com área de 11.663,50 metros quadrados ou seja 01,16,63 hectares, medindo 70,00 metros de frente para a Rodovia de Acesso 900 AMG 1105, 70,00 metros pelo fundo com terras de Gerson Assis Pereira, 146,50 metros pela lateral direita com o Patrimônio Público Municipal e 145,34 metros pela lateral esquerda com o Patrimônio Publico Municipal.

Art. 2º. A área descrita no inciso I do art. 1º destina-se à ampliação pela concessionária, de instalações do comércio atacadista de materiais e artefatos de madeira, bem como, a atividade de serraria com desdobramento de madeira e fabricação de artefatos de madeira, exceto móveis.

Art. 3º. A área descrita no inciso II do art. 1º destina-se à instalação, de imediato, de um abatedouro frigorífico de pescado e, a médio prazo, uma fábrica de ração extrusada.

Art. 4º. Nos contratos de concessões serão estabelecidos o prazo máximo de 03 (três) meses contados de suas assinaturas início das instalações das empresas e até 06 (seis) meses para sua conclusão e início das atividades, sob pena de rescisão das concessões, independentemente de qualquer tipo de indenização às concessionárias e reversão dos bens ao patrimônio do Município com incorporação ao seu patrimônio das edificações feitas pelas concessionárias.

Art. 5º. O prazo de concessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos, a contar a assinatura dos contratos, dos quais constarão os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



Parágrafo Primeiro. O prazo da presente concessão poderá ser prorrogado pelo período máximo inicialmente previsto, existindo interesse público para a administração, mediante a celebração de aditivo entre as partes.

Parágrafo Segundo. Ao término da vigência da presente concessão o imóvel reverterá para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer forma de indenização.

Parágrafo Terceiro. São causas extintivas dos contratos de concessões do direito real de uso:

- I – a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- II – a alteração da atividade comercial e industrial que motivou a concessão;
- III – a cessão da área concedida a terceiros, sem a prévia concordância do Município, autorizada mediante lei específica.

Art. 6º. Fica assegurado ao Município, em face dos contratos de concessões:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – fiscalizar-lhe a execução;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de novembro de 2014.


SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Indianópolis

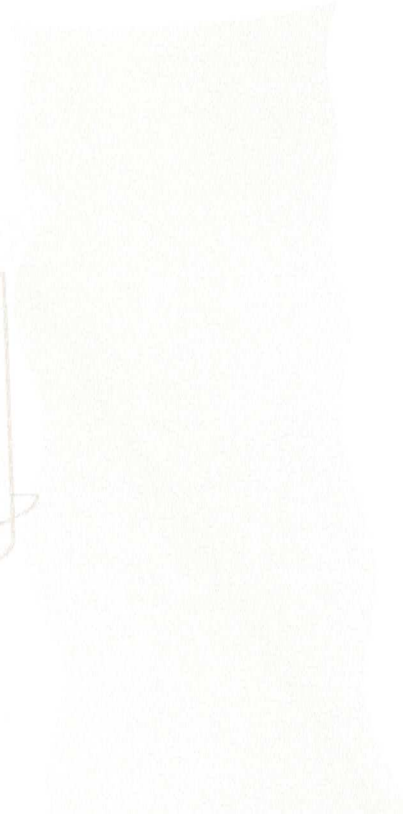
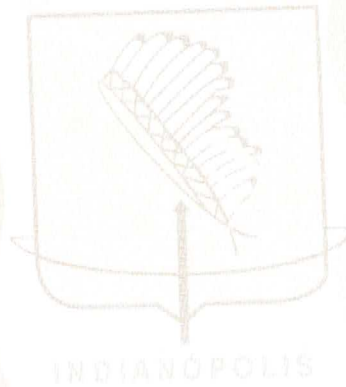
CNPJ: 18.259.390/0001-84

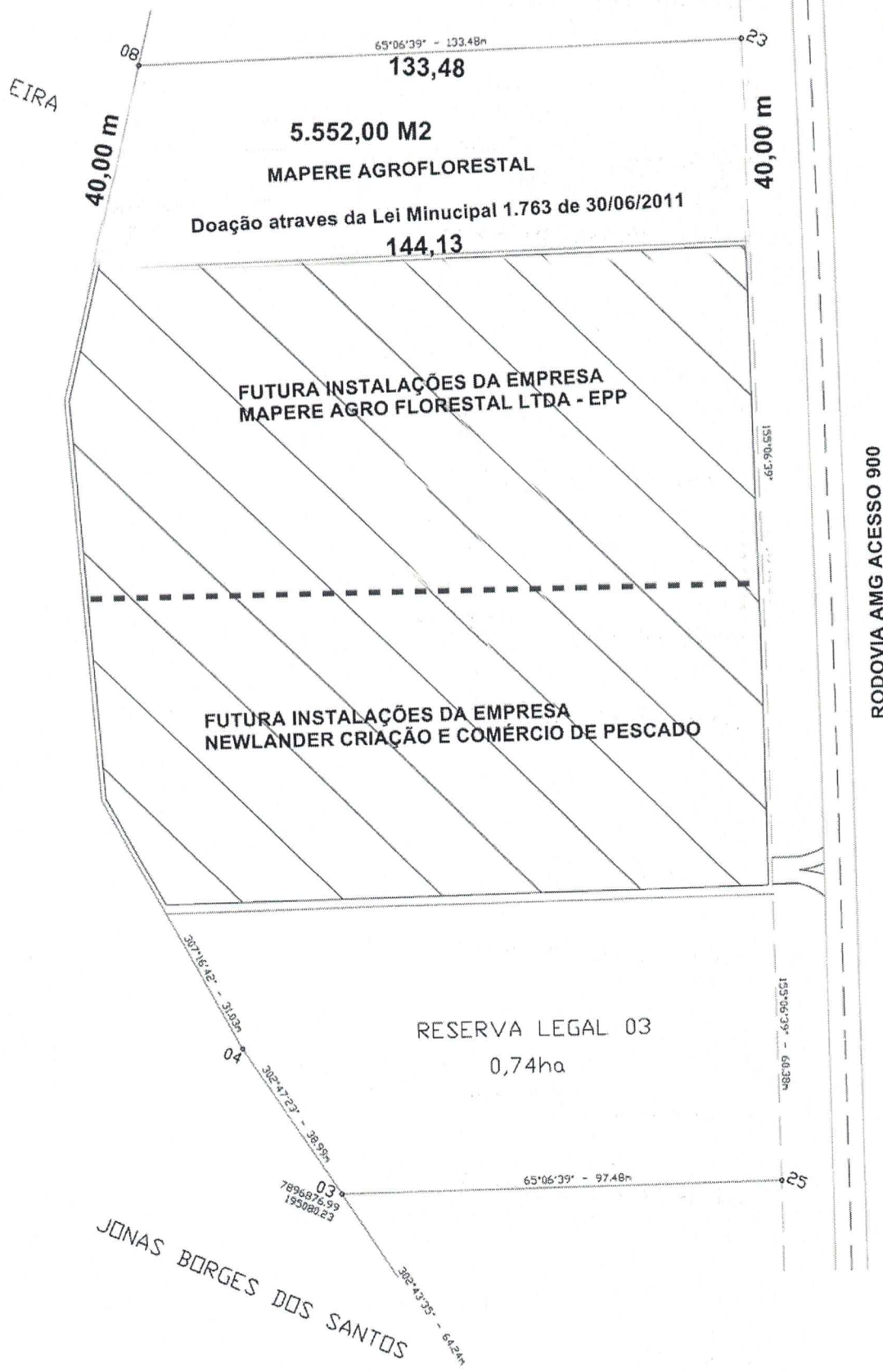
Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

ANEXO I

CÓPIA DE MEMORIAL DESCRITIVO, CROQUI E CERTIDÕES DAS MATRÍCULAS
DO IMÓVEL OBJETO DAS CONCESSÕES







Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E _____

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de Indianópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Pazini, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 573.628.909-15, de agora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____

_____, aqui designada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si acertado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº _____, de ____ de outubro de 2014.

DO OBJETO

Constitui objeto da presente concessão de direito real de uso o imóvel assim descrito:

DO DIREITO REAL DE USO



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



Compreende-se no direito real de uso concedido: a) o do direito de superfície é dúplice: o direito de construir ou de plantar e a propriedade superficiária; b) construção ou edificação é toda obra que represente um todo independente: edifício, casa, ponte, dique, muro, monumento, fonte; c) plantação é toda formação vegetal existente em terreno, podendo ser floresta, uma árvore isolada, ou mesmo gramíneas e outros tipos de vegetação rasteira.

Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Nos termos do art. 48 da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), este contrato de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

- I - Terá, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil, reproduzido pelo art. 108 do novo Código Civil e aplicável por força do Art. 2.046 do Código Vigente.
- II - Constituirá título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

DA ORIGEM DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente concessão pertence ao Município de Indianópolis, conforme matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte/MG.

DO PRAZO DA CONCESSÃO



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



O prazo da presente concessão do direito real de uso é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado pelo período máximo inicialmente previsto, existindo interesse público para a administração, mediante a celebração de aditivo entre as partes.

Ao término da vigência da presente concessão o imóvel reverterá para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer forma de indenização.

DO REGISTRO DESTE INSTRUMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Nos termos do inciso I, 40, do art. 167 da Lei Federal nº 6.015, com a redação dada pela MP 2220/2001, este contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público será registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, não se aplicando o disposto no art. 108 do Código Civil que se aplica por força da disposição do art. 2.046 do Código Vigente.

Todas as despesas com registro serão de responsabilidade do concessionário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este contrato não está sujeito a pagamento por parte do Concessionário, ficando a seu cargo, contudo, o pagamento dos impostos e taxas sobre ele incidentes, cuja inadimplência é causa para rescisão do mesmo.

DA DESTINAÇÃO/ENCARGOS

A concessão de direito real de uso sobre o imóvel acima descrito é dada para o fim específico de _____.

A concessionária se obriga a iniciar as instalações no prazo máximo de 03 (três) meses contados da assinatura do presente instrumento, tendo como prazo máximo



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



para a conclusão das mesmas e início das atividades 06 (seis) meses, sob pena de rescisão, independentemente de qualquer tipo de indenização e reversão do bem ao patrimônio do Município com incorporação ao seu patrimônio das edificações feitas.

DA RESCISÃO/RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Concedente mediante ato motivado e o devido processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

- I - a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- II - a alteração da atividade comercial e industrial que motivou a concessão;
- III - a cessão da área concedida a terceiros, sem a prévia concordância do Município, autorizada mediante lei específica;
- IV - descumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal _____, de _____ de outubro de 2014.

Na hipótese de resolução da concessão, reverterá para o patrimônio público municipal todas as benfeitorias e instalações, independentemente de qualquer forma de indenização.

DO VALOR DO IMÓVEL

Para os efeitos legais dá-se a este contrato de concessão de direito real de uso o valor _____ de R\$ _____ (_____).

DAS CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

Este instrumento será anotado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, bem como será levado a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari para solução de quaisquer pendências oriundas deste instrumento.

Indianópolis/MG, _____ de _____ de 2014.



Município de Indianópolis - MG

Concessionária(o)

